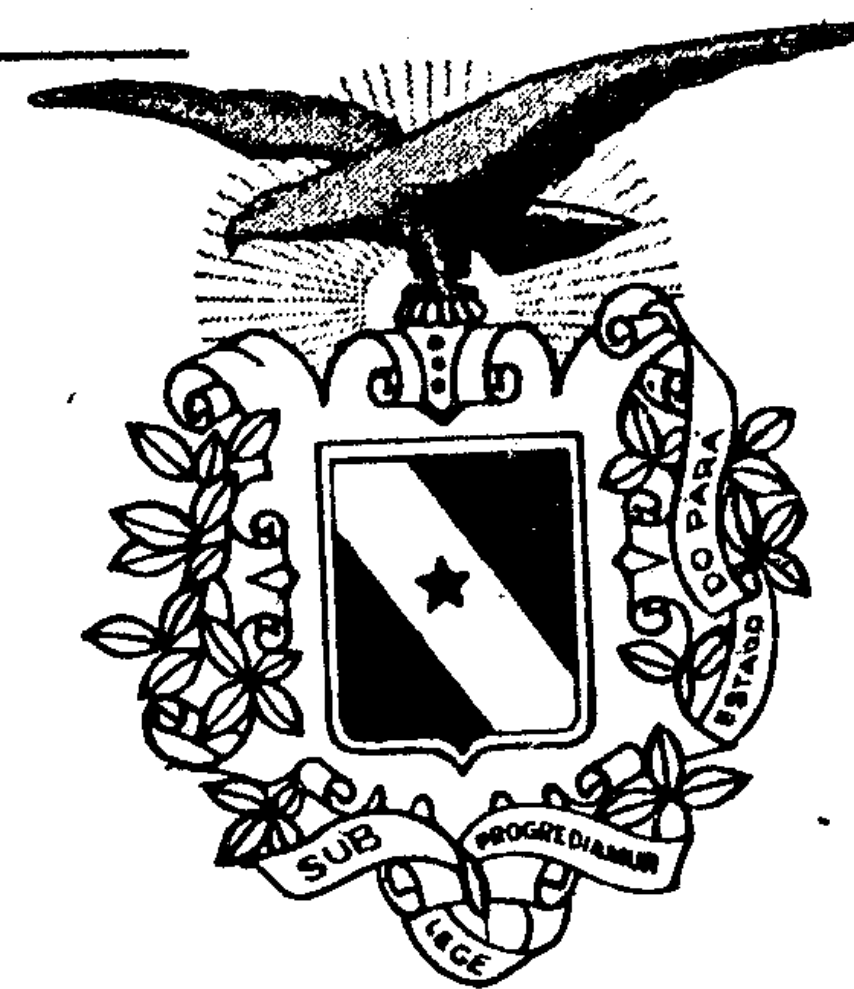


República Federativa do Brasil

PARA



Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.553

Belém - Sexta-feira, 17 de julho de 1981

**Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES**

**Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES**

**Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

**Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

SECRETARIADO

**Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

**Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

**Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

**Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

**Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

**Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE**

**Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES**

**Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

**Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE**

**Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA**

**Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES**

**Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.973

DECRETOS Nºs 1.550 e 1.702
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/81-
AVISO

Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Do Instituto Nacional de Previdência
Social - INPS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 4.973 DE 14 DE JULHO DE 1981

Estabelece a competência e a estrutura básica da Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

Art. 1º — A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE, criada pela Lei Estadual nº 4.713, de 26 de maio de 1977, responsável pelo planejamento e execução da política penitenciária do Estado, nos termos da Lei nº 4.370, de 15 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 8.407, de 05 de julho de 1973, diretamente subordinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça-SEIJA, passa a ter a competência e estrutura administrativa fixadas na presente Lei.

Art. 2º — Compete à Superintendência do Sistema Penal promover a reeducação do delinquente, com vistas à sua recuperação social, através da execução administrativa das penas privativas da liberdade e das medidas de segurança detentivas, cabendo-lhe para tanto:

I — Diagnosticar a personalidade do interno para fins de seleção, classificação e orientação quanto ao tratamento penitenciário e internação em estabelecimento adequado;

II — Promover a capacitação profissional do interno;

III — Promover assistência legal ao interno;

IV — Providenciar a assistência à saúde do interno, à sua família e a reintegração social dos egressos;

V — Realizar estudos com vistas ao estabelecimento da política penitenciária do Estado, bem como pesquisas no campo da Ciência Penitenciária e sobre criminalidade, em seus vários aspectos;

VI — Elaborar os planos de aplicação do Fundo Penitenciário e efetuar sua execução;

VII — Propor a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de encargos da Superintendência;

VIII — realizar outras atividades legais pertinentes.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º — A Superintendência do Sistema Penal será dirigida por um Superintendente que, em seus impedimentos, será substituído pelo Assessor da Superintendência.



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATISTA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:

tuação e ocorrências relativas a cada interno, para os fins de direito.

SEÇÃO VIII

DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 12 — A Divisão de Serviço Social compete prestar assistência Social ao interno, à sua família e ao egresso.

SEÇÃO IX

DIVISÃO EDUCACIONAL

Art. 12 — A Divisão Educacional incumbe proporcionar ao interno meios de formação humana, cultural e profissional.

SEÇÃO X

DIVISÃO DE SAÚDE

Art. 14 — A Divisão de Saúde compete cuidar do estado físico e mental do interno, em estabelecimento peculiar ou em setores das unidades da rede penitenciária.

SEÇÃO XI

DIVISÃO DA BIOTIPOLOGIA CRIMINAL

Art. 15 — A Divisão de Biotipologia Criminal compete o diagnóstico da personalidade dos internos para fins de seleção e terapêutica, bem como os exames psicotécnicos em candidatos ao provimento de cargos com lotação nos estabelecimentos penais.

SEÇÃO XII

ÓRGÃOS LOCAIS

Art. 16 — Os Órgãos Locais, constituídos de Estabelecimentos Presidiários, Médico - Legais e para Egressos, são órgãos de ação executiva-operacional local da atividade fim do Sistema Penal.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Órgãos Locais existentes, Presídio "São José" e Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon", destinam-se aos presos provisórios e apenados, respectivamente, com o objetivo de propiciar condições para o retorno dos mesmos à vida social através do trabalho útil.

SEÇÃO XIII

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

- 7 — Assistente Social
- 2 — Engenheiro Agrônomo
- 4 — Enfermeiro
- 2 — Professor de Educação Física
- 12 — Mestre de Oficina
- 10 — Artífice
- 2 — Professor Especializado em Educação Artística.
- 60 — Agente Prisional
- 10 — Monitor
- 10 — Agente de Portaria
- 38 — Agente Administrativo
- 3 — Contabilista
- 1 — Contador
- 7 — Motorista
- 2 — Cozinheiro
- 2 — Padeiro
- 8 — Mecânico
- 6 — Auxiliar de Enfermagem
- 4 — Professor de Ensino de 1º Grau
- 1 — Assistente Judiciário Chefe
- 4 — Assistente Judiciário Auxiliar
- III — FUNÇÕES GRATIFICADAS
- 1 — Diretor de Divisão de Administração
- 1 — Diretor da Divisão de Subsistência e Material
- 1 — Diretor da Divisão de Assistência e Controle Legal
- 1 — Diretor da Divisão de Atendimento Educacional
- 1 — Diretor da Divisão de Serviço Social
- 1 — Diretor da Divisão de Saúde
- 1 — Diretor da Divisão de Biotipologia Criminal
- 1 — Chefe de Serviço de Comunicação e Arquivo
- 1 — Chefe de Serviço de Produção do Departamento de Produção
- 1 — Chefe de Serviço Comercial do Departamento de Produção
- 1 — Chefe de Serviço de Máquinas e Equipamentos do Departamento de Produção
- 1 — Chefe de Seção de Pessoal da Divisão de Administração
- 1 — Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria da Divisão de Administração
- 1 — Chefe de Seção Financeira da Divisão de Administração
- 1 — Chefe de Seção de Material da Divisão de Subsistência e Material
- 1 — Chefe de Seção de Subsistência da Divisão de Subsistência e Material
- 1 — Chefe de Seção de Informação e Preparo da Divisão de Assistência e Controle Legal
- 1 — Chefe de Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão de Assistência e Controle Legal
- 1 — Chefe de Seção de Material do Serviço de Suprimento do Departamento de Produção.
- 1 — Chefe de Seção de Depósito de Produtos Acabados do Serviço Comercial do Departamento de Produção.
- 1 — Chefe de Setor de Cadastro da Seção de Pessoal da Divisão de Administração.

(G. Reg. - nº 1972)

DECRETO Nº 1.550 DE 04 DE MAIO DE 1981

Ratifica a Pensão Policial-Militar concedida à viúva e filhos menores do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, José Nascimento de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, Item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando os termos do ofício de nº 100/81 - COJ, de 09 de fevereiro de 1981, do Comandante Geral Interino da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4582, de 09.11.64, e, 1º e 4º da Lei nº 4750, de 07 de novembro de 1977;

sobre o reajustamento da contribuição e do valor do pecúlio concedido aos beneficiários de segurados do IPASEP.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 1973)

RESOLUÇÃO Nº 131 — DE 08 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre o reajustamento da contribuição e do valor do pecúlio concedido aos beneficiários de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, usando da competência que lhe é deferida pelo art. 41 da Lei nº 4721, de 20 de junho de 1977, e,

CONSIDERANDO que o pecúlio de que trata o

art. 39 e seguintes da Lei nº 4721/77, destina-se a garantir aos beneficiários do segurado de quem dependiam, uma ajuda financeira complementar à base de quota única.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor desse benefício fixado pela Resolução nº 125, de 22 de agosto de 1979:

CONSIDERANDO, ainda, a proposta apresentada pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará na sessão do dia 08 de julho de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º — É fixada em Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) a contribuição do segurado do IPASEP, para a formação do Pecúlio de que trata o art. 39 e seguintes da Lei nº 4721 de 20 de junho de 1977.

Art. 2º — O Pecúlio a que se refere o artigo anterior será pago aos beneficiários no valor de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

RF - Abaetetuba, a DAGOBERTO LOPES DE BARROS, Agente Tributário, GEP-TAF-503.3.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4214. Dia: 17.07.81)

PORTARIA Nº 245 DE 13 DE JULHO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1139/81, de 29.06.81,

R E S O L V E:

Conceder dispensa da função de Assistente Técnico da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª RF - Abaetetuba, a DAGOBERTO LOPES DE BARROS, Agente Tributário, GEP-TAF-503.3.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4214. Dia: 17.07.81)

PORTARIA Nº 246 DE 13 DE JULHO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1139/81, de 29.06.81,

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 52 DE 13 DE JULHO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 01.07.81,

R E S O L V E:

DESIGNAR DAGOBERTO LOPES DE BARROS, Agente Tributário, GEP-TAF-503.3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª RF - Abaetetuba, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Barcarena - 6ª RF, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(

